



Número: **0842092-79.2020.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **24/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EDIMILSON DA SILVA (EXEQUENTE)</b>	<b>ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)</b> <b>JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33522 217	24/08/2020 10:48	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
33522 225	24/08/2020 10:48	<a href="#">DOCS EDIMILSON DA SILVA</a>	Documento de Comprovação
33522 227	24/08/2020 10:48	<a href="#">EDMILSON DA SILVA</a>	Documento de Comprovação
33533 684	24/08/2020 17:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
34960 832	30/09/2020 20:47	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
35106 364	05/10/2020 16:41	<a href="#">Sentença</a>	Sentença

anexo.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 24/08/2020 10:48:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082410481669900000032080475>  
Número do documento: 20082410481669900000032080475

Num. 33522217 - Pág. 1

# Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01 - Mangabeira, João Pessoa/PB  
(83) 98663 4900 83 987150366

## PROCURAÇÃO "AD - JUDICIAL ET EXTRA"

NOME: Edmilson da Silva TELEFONE 98808-4690

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO PROFISSÃO Regratador

CPF 025.791.257-90 RG 1.336.889 ENDEREÇO R. OSVALDO

TRUASSOS (CAMPOS), N° 36, ERNANI SÁTIRO, CEP 52080-540

Peio presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Peio presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA OAB/PB 17.295 com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, ou'orgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, estabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

## GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 17 de Janeiro de 2020

(OUTORGANTE) Edmilson da Silva





RUA OSVALDO TRAVASSOS CAMPOS, 38 - ERNANI SATIRO  
JOÃO PESSOA / PB CEP: 58080-540 (AG: 1)

Ligação: MONOFÁSICO  
Cis/Stc: RES MTC 1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA  
Roteiro: 12-2-338-3880 Referência: Dez / 2019  
Medidor: 00001387343 Emissão: 19/12/2019

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
B-230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-630  
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc Est. 13015.823-0  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 09.02.859  
Cód. para Déb. Automático: 0000468330

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Dez / 2019	19/12/2019	20/01/2020	001.248.324-90 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/468333-0

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002.  
Aproveite o 13º e regularize suas contas em atraso: podemos negociar para você começar o ano novo numa boa!

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
20/11/19 32265	19/12/19 32488	1	223	29

Demonstrativo							
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Aliq. ICMS(R\$)	Base Calc. PIS(R\$)	Aliq. PIS(R\$)
0801	Consumo até 30kWh-BR	30.000	0,270870	8,12	8,12	27	2,19
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	70.000	0,464359	32,50	32,50	27	8,77
0801	Consumo - 101 a 220kWh-BR	120.000	0,696510	83,58	83,58	27	22,56
0801	Consumo acima de 220kWh-BR	3.000	0,773900	2,32	2,32	27	0,63
0801	Adic. B. Vermelha			3,47	3,47	27	0,94
0801	Adic. B. Amarela			2,11	2,11	27	0,57
0810	Subsídio			48,14	48,14	27	13,00
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS						
0807	CONTRIB SERV. ILUM. PÚBLICA			5,94	0,00	0	0,00
0804	JUROS DE MORA 11/2019			0,71	0,00	0	0,09
0805	MULTA 11/2019			3,02	0,00	0	0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2019			0,04	0,00	0	0,00
0906	Devolução Subsídio			-32,30	0,00	0	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 157,65 180,24 48,68 190,24 1,90 8,75  
Tabela de Tributos Até 30kWh 0,181720 Até 100kWh 0,311520 Até 220kWh 0,467270 Acima de 220kWh 0,519190

Media últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
221	27/12/2019	R\$ 157,65

Histórico de Consumo (kWh)  
200 | 237 | 228 | 227 | 196 | 220 | 228 | 228 | 200 | 204 | 251 | 228  
Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19 Jul/19 Ago/19 Set/19 Out/19 Nov/19

RESERVADO AO FISCO

64af.98b8.2121.e535.8d9c.247c.8e08.c4f5.

Indicadores de Qualidade 10/2019 - Maturidade

Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Composição do Consumo		
DIGMENAL	5,31	0,00	Discriminação		
DIGMESTRAL	10,60	NOMINAL	Valor (R\$)		
DIGMESTRAL	10,56	220	%		
FIC MENSAL	3,30	0,00	Serviços de Dist. da Energia/PB	33,98	21,56
FIC TRIMESTRAL	8,60	CONTRATADA	Compra de Energia	44,49	28,22
FIC ANUAL	13,20	LIMITE INFERIOR	Outras Taxas e Impostos	5,27	3,20
DIMIC	3,03	LIMITE SUPERIOR	Encargos Sistêmicos	5,11	3,14
DICRI	12,22		Impostos Diretos e Encargos	89,02	43,78
			Outros Serviços	0,00	0,00
			Total	157,65	100,00

Valor do EUSO (Ref. 10/2019) R\$ 55,96

ATENÇÃO

Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$32,30

Faturas em atraso



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 24/08/2020 10:48:24

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082410482373100000032080481>

Número do documento: 20082410482373100000032080481

Num. 33522225 - Pág. 3



**POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA**  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
PRIMEIRA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
QUARTA DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
**5ª DELEGACIA DISTRITAL – BAYEUX – PB**

**NATUREZA DA OCORRÊNCIA: LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**

**Data e Hora do Registro do B.O:** 09.04.2020 às 14h50min.

**Local do fato:** Salgado de São Félix /PB



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL**

**NOTICIANTE**

EDIMILSON DA SILVA, brasileira, natural de Salgado de São Félix/PB, nascido aos 26/05/1968, solteiro, CPF nº 025.791.257-60, Autônomo, filho de Rivaldo Antonio da Silva e de Beatriz Muniz de Andrade, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Travassos Campos, 36, Ernani Satiro, nesta capital.

**HISTÓRICO DO FATO.**

**AFIRMA A NOTIFICANTE:** QUE NO DIA 05/01/2020, POR VOLTA DAS 13:00, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA TITAN DE COR VERMELHA, ANO 1999/2000, PLACA KIM-7739/PE, CHASSI 9C2JC2500YR024277, REGISTRADA EM NOME DE JOSE SILVANIO DA SILVA, NA RUA PROJETADA, CENTRO, SALGADO DE SÃO FELIX/PB, QUANDO UMA MOTOCICLETA ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADA COLIDIU NA MOTOCICLETA DESTE NOTIFICANTE; QUE FOI SOCORRIDO AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM FRATURA DIAFISÁRIA DE TÍBIA ESQUERDA, SENDO SUBMETIDO A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, CONFORME LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. KLÉNIO F. DA NÓBREGA.

Edimilson da Silva  
EDIMILSON DA SILVA

João Rodrigues  
JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR,  
Agente de Investigação  
Mat: 155.088-8

**ATENÇÃO:** Art. 299 do CPB: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou div.036.916ersa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: **Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.**"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY  
RUA: A ENTRE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: ( ) - CNPJ:

Ficha Nr: 292253 Atd: Nao Regulado  
Data: 06/01/2020  
Hora: 22:29:46  
Repcionista: LUIZ CLAUDIO DA SILVA FA  
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Num. Prontuario: 2020.01.000614

Nome: EDMILSON DA SILVA

Nome Social: NAO INFORMADO CPF:

CNS: SEM CNS Sexo: M SEM DOCUMENTO: SD Fone: 0

Natural: SALGADO DE SAO FELIX/PB Data Nasc.: 16/05/1970 Id: 49 ano(s)

End.: SITIO CAMPINA SECA, 0

Bairro: ZONA RURAL Cidade: SALGADO DE SAO FELIX UF :PB

Mae: BEATRIZ DE ANDRADE Pai: RIVALDO ANTONIO FERREIRA

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Estado Civil: NAO INFORMADO

Ocupação: SERVENTE DE PEDREIRO

Escolaridade: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: EDMILSON DA SILVA

Doc. Responsavel: 0 / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: RUA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: MOTO

Vitima de violencia por: NAO

[ ] Caso Policial

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

[ ] Aparentemente Bem [ ] Grave

[ ] Politraumatizado [ ] Convulsao

[ ] Hemorragia [ ] Dispneia

[ ] Diarreia [ ] Agitado

[ ] Regular [ ] Chocado

[ ] Vomito

Observacao

SAMU SALGADO DE SAO FELIX

QUEDA DE MOTO

Queda Principal

História - Exame Físico - Hora do atendimento médico

Diagnóstico | Conduta

Prescrição | Horário da medicacão

Eduardo Motta Braga  
Urologia / Cir. Geral  
080067597 / CRM PE 18460



## ANTROPEZIA

Ufficii de adattare mola.

Can you go to Paris @

PG: Fy osir os perus | rections.

CD: Inter-nação P/ 100 cincos

~~Dr. Yury Cordeiro  
CRM 11.587 PB  
Ortopedia e Traumatologia~~

## ANOTACÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo da Enfermeira (o) Responsável pelo plantão:

#### PROCEDIMENTO REALIZADO:

#### DESTINO DO PACIENTE:

( ) Residência ( ) Transferido ( ) Desistência ( ) J.T.I  
( ) Alta a Pedido ( ) Enfermaria Óbito: ( ) Atestado ( ) S.V.O ( ) I.M.I

**Assinatura do Paciente / Responsável**

Assinatura e Carimbo do Médico





Seguradora

**LÍDER**

Administradora do Seguro DPVAT



Buscar no site

A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

## SINISTRO 3200184251 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** EDIMILSON DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** EDIMILSON DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 02579125760

Posição em 27-05-2020 10:00:27

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

28/05/2020 R\$ 2.362,50 R\$ 0,00 R\$ 2.362,50

### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
25/05/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<a href="https://cisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/tSwLiqrltr41AuJyxaEEcA==/j5Gapi_key=_u00TLFra/FTGp6hjWP9PMPxW28YpxlKrGEDFmS0LfY=">Download</a>

*ma provado*



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 24/08/2020 10:48:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082410482373100000032080481>  
Número do documento: 20082410482373100000032080481

Num. 33522225 - Pág. 7



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CIVIL DA CAPITAL.

**JUSTIÇA GRATUITA**

**EDMILSON DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Profissão: agricultor inscrito no RG sob o nº 1.336.889 SSP/PB e CPF de nº 025.791.257-90, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Travassos Campos, N 36, Ernani Sátiro - João Pessoa/PB, CEP: 58080-540, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.



## 1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

**“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.**

## 2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **05/01/2020**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura dos ossos da perna esquerda, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 ( Nove mil quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

**O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 2.362,50 em 28/05/2020, conforme documentação acostada.**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

### 3) DO DIREITO

#### 3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário açãoar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

### **3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa**

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

### **3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**

**No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.**

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.



### **3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.**(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

**“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.**(destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

**“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.**

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.



### **3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO**

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**  
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

### **4) DA POSTULAÇÃO**

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
- e)** ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;
- f)** por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuraçao anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 10 de Julho de 2020.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA**  
**OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE**  
**OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA**  
**OAB/PB 17.295**

**THIAGO OLIVEIRA SILVA**  
**ESTAGIÁRIO**



### QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

### **ANEXO**

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858





**Poder Judiciário da Paraíba  
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0842092-79.2020.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o promovente acostou comprovante de residência, no entanto, não consta o nome do titular, portanto, intime-se o promovente para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos comprovante de residência em seu nome, tendo em vista que no boletim de ocorrência consta endereço diverso do apresentado na petição inicial.

Em igual prazo e no mesmo ato, emendar a inicial com a finalidade de indicar endereço eletrônico e número de telefone ou celular das partes, bem como acostar aos autos, os três últimos extratos bancários de sua conta corrente, bem como declaração de IR do 2019, sob pena de indeferimento da inicial.

João Pessoa, data e assinatura digitais.

**Adriana Barreto Lossio de Souza**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 24/08/2020 17:29:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082417290129300000032090824>  
Número do documento: 20082417290129300000032090824

Num. 33533684 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba**

9ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0842092-79.2020.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ATO ORDINATÓRIO**

De acordo com o art.93 inciso XIV<sup>1</sup>, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC<sup>2</sup> , bem assim o art. 203 § 4º do CPC<sup>3</sup> , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 9ª Vara Cível, procedo com:

Certifico e dou fé

Certifico e dou fé que intimo a parte autora através do seu advogado para informar os dados bancários para a expedição do alvará Covid-19, logo após informar os dados entrar em contato pelo WhatsApp 99144.4813, para a confecção do referido alvará

Certifico e dou fé que enviei e-mail ao Banco. Certifico ainda que movimento os autos para cálculo das custas finais

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. **Intimarei** a parte demandante, para no prazo de 15(quinze) dias apresentar impugnação a contestação.

Certifico e dou fé que Através do presente expediente fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) advogado (a) da parte **PROMOVIDA** ( ) PARTE **PROMOVENTE** ( ) para no prazo máximo de 15(quinze) dias proceder ao pagamento das custas processuais finais, sob pena de penhora online. A guia de recolhimento para pagamento das custas finais deverá ser emitida pela parte através do sistema de emissão de guias constante do portal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ou através do link: <https://app.tjpb.jus.br/custasonline/paginas/publico/guiaCustas/custas.jsf?tipoGuia=7>.

Certifico e dou fé que ao tentar intimar o advogados(as) da parte **DEMANDADA** não obtive exito em virtude do advogado cadastro ainda não acessou o PJe com o Token (certificado digital) dele, assim



Assinado eletronicamente por: FAGNER VIEIRA ALVES - 30/09/2020 20:47:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093020472317900000033415482>  
Número do documento: 20093020472317900000033415482

Num. 34960832 - Pág. 1

mesmo não consegue ser intimado pelo sistema . Assim sendo, faço os autos conclusos para os devido fins

( ) Certifico e dou fé que nesta data, intimarei a parte demandada conforme **Art. 346**. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório

( ) Certifico que decorreu o prazo sem manifestação da parte **DEMANDADA** acerca da produção de novas provas. Sendo assim, faço os autos conclusos para os devidos fins. Dou fé.

( ) Certifico que decorreu o prazo sem manifestação da parte **DEMANDANTE** acerca da produção de novas provas. Sendo assim, faço os autos conclusos para os devidos fins. Dou fé.

( ) Intimação das partes para querendo se manifestar no prazo de 10 dias, acerca **do LAUDO PERICIAL**

( ) Intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da **CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTICA**, requerendo o que entender de direito.

( ) Intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, **RECOLHER AS DILIGÊNCIAS** do oficial de justiça para fins de expedição do(s) competente(s) mandado(s).

( ) Intimação do autor para, em 10 (dez) dias informar endereço atualizado do demandado, sob pena de extinção e arquivamento.

( ) que o recurso apresentado é tempestivo. E em tempo, intimarei a parte adversa para querendo contrarrazoar no prazo de 15 dias

( ) que os recursos apresentados são tempestivos. Assim sendo, remeto os autos ao TJPB

( ) que decorreu o prazo sem manifestação da **parte PROMOVIDA**. Assim sendo, remeto os autos ao TJPB.

( ) que decorreu o prazo sem manifestação da **parte PROMOVENTE**. Assim sendo, remeto os autos ao TJPB.

( ) que decorreu o prazo sem manifestação da **parte PROMOVIDA**. Assim sendo, faço os autos conclusos para os devidos fins.

**(X ) que decorreu o prazo sem manifestação da **parte PROMOVENTE**. Assim sendo, faço os autos conclusos para os devidos fins.**

( ) que decorreu o prazo sem manifestação das **PARTES**. Assim sendo, faço os autos conclusos para os devidos fins

( ) Certifico que o perito Dr. Tiago Martins Formiga, médico CRM 8085, designou a perícia **para o dia 11/11/2020, às 07:30 horas. Local: Hospital Memorial São Francisco, Consultório da Ortopedia no 2º andar. nº 198, Bairro da Torre- João Pessoa- PB**, devendo a parte demandante comparecer com seus documentos e exames relacionados, seguindo as normas sanitárias vigentes e usando máscara devido ao cenário de Pandemia COVID-19 atual usando máscara, ficando desde já as partes intimadas para comparecerem a perícia. Ainda intimo as partes para, caso ainda não tenha feito, apresentarem assistentes técnicos e quesitos, no prazo legal. Certifico por fim que intimo a parte demandada, caso ainda não tenha feito, para **depositar em juízo o valor de R\$ 200,00(duzentos reais), referente aos honorários pericias**, no prazo legal.



( )CERTIFICO E DOU FÉ QUE O EDITAL EXPEDIDO FOI DEVIDAMENTE PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, CONFORME EXTRATO ABAIXO. AINDA AFIXADO EDITAL NO ATRIUM DO FÓRUM CONFORME DETERMINA A LEI.

João Pessoa-PB, em 30 de setembro de 2020

FAGNER VIEIRA ALVES

Analista/Técnico Judiciário

---

<sup>1</sup> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

<sup>2</sup> Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

<sup>3</sup> Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário





**Poder Judiciário da Paraíba  
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0842092-79.2020.8.15.2001

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: EDIMILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**SENTENÇA**

**PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO DO DEMANDANTE PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL. NÃO CUMPRIMENTO DO COMANDO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 330, IV, DO CPC/2015.**

Vistos, etc.

**EDMILSON DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)** em desfavor de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, igualmente qualificado, sustentando as razões de fato e de direito contidas na inicial de Id 33522227.

Intimado o demandante para, em 15 (quinze) dias, acostar aos autos comprovante de residência, indicar endereço eletrônico, número de telefone, bem como comprovar a alegada hipossuficiência (Id 33533684), deixou escoar o prazo sem manifestação, consoante certificado no Id 34960832.

Vieram-me os autos conclusos para apreciação.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 05/10/2020 16:41:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100516415116000000033550248>  
Número do documento: 20100516415116000000033550248

Num. 35106364 - Pág. 1

**É o relatório. Decido.**

## **FUNDAMENTAÇÃO**

O CPC/2015 trata do indeferimento da inicial nos seguintes dispositivos:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando: I - for inepta;

II - a parte for manifestamente ilegítima;

III - o autor carecer de interesse processual;

**IV - não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.**

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

**Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.**

Este juízo, no despacho proferido no Id 33533684 determinou que o demandante complementasse a inicial para acostar aos autos comprovante de residência, indicar endereço eletrônico, número de telefone, bem como comprovar a alegada hipossuficiência.

No entanto, apesar de devidamente intimado, através do seu advogado, a parte promovente quedou-se silente.



Desta forma, diante da inércia do demandante o indeferimento da inicial é medida que se impõe.

## **DISPOSITIVO**

Diante dos fatos acima delineados, INDEFIRO a petição inicial e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos dos arts. 321 e 330, IV, ambos do CPC/2015.

Sem custas.

Sem honorários, haja vista que parte promovida não constituiu advogado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observando as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

João Pessoa - PB, data e assinatura digitais.

**Adriana Barreto Lossio de Souza**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 05/10/2020 16:41:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100516415116000000033550248>  
Número do documento: 20100516415116000000033550248

Num. 35106364 - Pág. 3